



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo – SC, 08 de Setembro de 2022.

Exmo. Senhor

Alfredo Cezar Dreher

DD. Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO.

A presente secretaria solicita esse pedido de contratação de serviço pois vai começar o Campeonato Municipal de Campo Inteiro e precisamos de arbitragem e banderinhas para apitar esses jogos, que tem participação de 11 times masculinos que fazem parte do nosso município. Segue os orçamentos para dar continuidade a esse processo, pois esta com data marcada para começar e precisamos desses árbitros.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISLAINE LINA SCHIESSL

Diretora de Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida da Diretora de Esportes Sr.^a Crislaine Lina Schiessl, onde a solicitação é da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO. Determino que de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, artigo 75, inciso II a Comissão Permanente de Licitação proceda ao competente Processo Administrativo com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo – SC, 09 de Setembro de 2022

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EDITAL DE DISPENSA Nº 25/2022 – PREF

1 DA LICITAÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 – Centro - SC, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **ALFREDO CEZAR DREHER**, inscrito no CPF: nº 653.002.469-72, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.2 O órgão solicitante é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente secretaria solicita esse pedido de contratação de serviço pois vai começar o Campeonato Municipal de Campo Inteiro e precisamos de arbitragem e banderinhas para apitar esses jogos, que tem participação de 11 times masculinos que fazem parte do nosso município. Segue os orçamentos para dar continuidade a esse processo, pois esta com data marcada para começar e precisamos desses árbitros.

2.2 Quantidade definida e especificações mínimas do objeto desta Dispensa de Licitação constantes na tabela abaixo:

Especificações	Quant. de Partidas	Valor Unit.	Valor Total
Serviço de arbitragem, composto por 01 (um) Arbitro e 02 (dois) Assistentes - (Campeonato Municipal de Futebol de Campo);	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00

(Obs.: Os serviços descritos serão para suprir as necessidades conforme ANEXO III - tabela de chaves dos jogos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

3 RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75º, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da aquisição, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Esportes, do Município de Bela Vista do Toldo/SC.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75 II da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 25/2022, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

5.1 Entrega de envelopes de **12/09/2022** às **09h00min** até às **09h00min** do dia **16/09/2022**;

5.2 Local da realização da sessão pública: dia **16/09/2022** às **09h05min**, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, a Rua Estanislau Schumann, 4873, centro.

5.3 Para participação na licitação, os interessados deverão enviar as documentações diretamente ou através do e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br e fazer confirmação via telefone (47) 3629-0066 ramal 250 com setor responsável, até a data e horário fixado neste Edital (Item 5.1). O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

6 HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4 Certidão de regularidade de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 6.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.7 Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de Julho de 2011, em plena validade;
- 6.8 Modelo de Proposta - ANEXO II

7 DO VALOR

- 6.1 O valor da contratação totaliza a importância média de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

8 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

- 8.1 Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora deverá tratar-se de pessoa jurídica e atuar no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os objetos sociais descritos deveram apontar experiência no mercado para o fornecimento dos produtos, dessa forma qualificando a executora.
- 8.2 Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.
- 8.3 Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada deverá se propor, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentados. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Projeto Atividade 2.042 - Manutenção das Atividades Esportivas

101 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0.1.00.0700 – Recurso Ordinários

10 DOS PRAZOS

9.1 Os serviços do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma.

11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordem de fornecimento, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

10.2 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

10.3 A Secretaria Municipal de Esportes poderá se recusar a receber os serviços contratados, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

10.4 A forma de fornecimento, estará descrita no Autorização de Fornecimento, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Esportes.

12 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1 Os objetos serão recebidos nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

11.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento.

12.2 Serão recusados os serviços contratados que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

12.3 O ato de recebimento dos serviços contratados, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

12.4 Os serviços contratados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

13 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

13.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 63 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 75, da Lei 14.133/21.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 DO CONTRATANTE

14.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

14.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto do contrato sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

14.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

14.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste edital.

14.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

execução da contratação.

14.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos serviços contratados.

14.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

14.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 A Contratada deverá executar os serviços nas condições estipuladas neste edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis.

14.2.2 As equipes de arbitragem deverão apresentar-se para as partidas, uniformizadas e com seu material de serviço, ou seja, apito, cartões, bandeiras, súmulas e regulamento dos jogos.

14.2.3 A contratada deverá prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes, cujas reclamações se obrigam a atender.

14.2.4 A empresa vencedora será responsável pela segurança do local nos dias das partidas.

14.2.5 A empresa vencedora será responsável pela abertura e o fechamento das dependências do local dos eventos

Bela Vista do Toldo/SC, 12 de Setembro de 2022

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2022 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 0XX/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 0XX/2022 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Município vem por meio deste realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO**, conforme especificações constantes e demais anexos do presente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ _____ (_____ reais).

O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas, após o cronograma dos jogos, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias a contar da primeira partida, devendo neste prazo, antes da realização do pagamento, a empresa vencedora emitir as notas fiscais do serviço prestado e apresentar no departamento contábil da Prefeitura, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **0xx/2022**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura (XX/XX/XXXX) até o dia xx/xx2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 2022, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA _ _____

Projeto Atividade X.XXX - _____

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

III - Propiciar o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

IV - A atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

V - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo.

VI - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações constantes.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIII - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

X - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, o espaço deverá ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

XI - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE** como inadequados à execução dos serviços.

XIII - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

XIV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XV - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

XVI - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

XVIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIX - O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Permitir que os funcionários do **CONTRATADO** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021

IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

V - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

VI - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

Seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. 221 243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, XX de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ 01.612.888/0001-86
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante
CPF XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA
XXXXX
OAB/SC XX.XXX

Testemunha 1
CPF: 000.000.000-00

Testemunha 2
CPF: 000.000.000-00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº xxx/2022 – PREF

Dispensa de Licitação nº xxx/2022 – PREF

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

E-mail:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

DADOS BANCARIOS:

Especificações	Quant. de Partidas	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de arbitragem, composto por 01 (um) Arbitro e 02 (dois) Assistentes - (Campeonato Municipal de Futebol de Campo);	30		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

ANEXO III

CRONOGRAMA DOS JOGOS

CHAVE A

18/09

JUVENTUDE X ATLETICO BV
JUBIOURO X CORINTHIANS
PRIMAVERA X BEIRA RIO

25/09

PRIMAVERA X CORINTHIANS
JUVENTUDE X BEIRA RIO
JUBIOURO X ATLETICO BV

16/10

PRIMAVERA X JUVENTUDE
JUBIOURO X BEIRA RIO
ATLETICO BV X CORINTHIANS

23/10

BEIRA RIO X ATLETICO BV
JUBIOURO X PRIMAVERA
JUVENTUDE X CORINTHIANS

30/10

JUVENTUDE X JUBIOURO
PRIMAVERA X ATLETICO BV
CORINTHIANS X BEIRA RIO

CHAVE B

18/09

CORONA RIO X JR
SÃO JOSE X INTERNACIONAL

25/09

TRES ESTRELAS X CORONA RIO
JR X SÃO JOSE

16/10

JR X TRES ESTRELAS
INTERNACIONAL X CORONA RIO

23/10

TRES ESTRELAS X SÃO JOSE
JR X INTERNACIONAL

30/10

TRES ESTRELAS X INTERNACIONAL
SÃO JOSE X CORONA RIO

1 JOGO AMISTOSO

06/11

1 CHAVE A X 2 CHAVE B
2 CHAVE B X 2 CHAVE A

13/11

GANHADOR 1 X GANHADOR 2
PERDEDOR 1 X PERDEDOR 2